

**GRUPO DE MISSÃO PARA ESTABELECEM UM PROGRAMA DE COMBATE
ÀS TÉRMITAS NOS AÇORES**

(Resolução nº131/2004 de 16 de Setembro)

**PROGRAMA DE COMBATE ÀS
TÉRMITAS NOS AÇORES**

Trabalho realizado para
Governo Regional dos Açores

Ponta Delgada, Dezembro de 2004

GRUPO DE MISSÃO PARA ESTABELECEER UM PROGRAMA DE COMBATE ÀS TÉRMITAS NOS AÇORES

(Resolução nº 131/2004 de 16 de Setembro)

PROGRAMA DE COMBATE ÀS TÉRMITAS NOS AÇORES

I – Introdução

Através da Resolução nº131/2004 de 16 de Setembro, tendo em conta o conhecimento da situação de alastramento da infestação de térmitas nos centros urbanos de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada e a conseqüente necessidade de tomar medidas conducentes ao controlo do problema nos seus variados aspectos, o Governo Regional criou um grupo de missão para estabelecer um programa de combate às térmitas nos Açores.

Seguindo o estipulado na própria resolução, esse grupo, coordenado pelo Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), foi constituído por representantes da Associação de Municípios dos Açores e das Direcções Regionais da Ciência e Tecnologia, da Cultura, da Habitação e do Desenvolvimento Agrário. A convite do coordenador, nos trabalhos desenvolvidos pelo grupo participaram também representantes da Universidade dos Açores (UAç) e das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Praia da Vitória e Horta (esta, apenas na fase final).

Para elaborar o programa que agora se apresenta ao Governo Regional, contendo as intervenções/actuações consideradas necessárias implementar de imediato visando o controlo da situação, foi utilizada a seguinte metodologia de trabalho:

- Numa primeira reunião plenária, ocorrida a 29 de Outubro, foi efectuada a sensibilização de todos os participantes para a problemática da situação e foram identificadas e aprovadas as linhas gerais de actuação, tendo-se organizado cinco subgrupos de trabalho para desenvolverem as propostas concretas a executar para atingir os objectivos relacionados com cada linha de actuação;
- A 29 de Novembro, numa segunda reunião, foram debatidas as propostas apresentadas pelas entidades coordenadoras de cada um dos subgrupos e, com base nelas, aprovadas as medidas a incluir neste programa final que se propõe ao Governo Regional.

Para uma melhor percepção do trabalho desenvolvido e das metodologias utilizadas, juntam-se em anexo as actas das reuniões plenárias realizadas, bem como os documentos de trabalho a que todos os participantes tiveram acesso.

II – Proposta de Criação de um Gabinete Específico

Tendo em conta a diversidade e a natureza das acções a desenvolver no âmbito da execução do programa de combate às térmitas na RAA e o seu cariz transversal relativamente às diferentes áreas de competência do Governo Regional, considera-se imprescindível que, nesta fase inicial de arranque das actividades, seja criada, no âmbito do Governo Regional, uma estrutura específica que assuma as responsabilidades de coordenação e gestão deste projecto especial de âmbito interdepartamental.

Não obstante a existência desta estrutura, mantém-se a necessidade absoluta de participação activa e empenhada das Câmaras Municipais, a quem competirá, através dos contactos directos com os munícipes afectados pela praga, fornecer o apoio e aconselhamento técnico adequado a cada situação concreta.

Propõe-se assim a criação de um Gabinete de Coordenação e Gestão de todos os assuntos relacionados directa e indirectamente com a problemática das térmitas, o qual se articulará não só com os departamentos governamentais intervenientes mas também, e de uma forma privilegiada, com as Câmaras Municipais.

Preconiza-se para este Gabinete uma orgânica muito leve e eficaz que consiga executar de forma célere as acções previstas no programa abaixo apresentado. Sugere-se que o mesmo tenha uma dimensão diminuta (eventualmente, um coordenador apoiado numa pequena equipa técnica de 2 ou 3 pessoas) e que possua alguma autonomia financeira para permitir actuações rápidas. Terá uma duração temporária uma vez que se prevê que, a médio prazo, depois de regulamentadas todas as acções propostas, sejam as várias entidades orgânicas já existentes que, dentro das respectivas áreas de competência, venham a prosseguir com a implementação das medidas implementadas pelo Gabinete.

As competências de um tal Gabinete inserem-se no âmbito dos projectos especiais interdepartamentais. Após a sua criação, que se preconiza seja efectuada o mais rapidamente possível, o Gabinete deverá assumir as competências atribuídas ao grupo de missão pela resolução nº131/2004. A partir de então, propõe-se a extinção do actual grupo de missão, podendo no entanto

manter-se, caso tal venha a ser considerado conveniente, mas apenas com funções de acompanhamento da actividade do Gabinete.

III - Programa de Actuação

III.1 - Levantamento da situação real da distribuição da infestação de térmitas na RAA e do grau de danificação já existente.

Preconiza-se que o levantamento da situação real da distribuição de térmitas seja efectuado através da implementação de um procedimento que inclua, numa primeira fase, a participação activa dos proprietários que, após uma campanha de sensibilização, deverão observar todas as estruturas de madeira dos seus edifícios e participarem à respectiva Câmara Municipal os resultados dessa observação através do preenchimento de um registo apropriado. Após esta fase, as Câmaras Municipais, através dos seus técnicos, que entretanto receberam formação adequada para o efeito, procederão às vistorias de confirmação e avaliação da segurança preenchendo uma ficha técnica uniformizada, cuja interpretação conduzirá às decisões a tomar quer em termos de aconselhamento técnico sobre o tipo e urgência da intervenção a executar quer, eventualmente, sobre a possível comparticipação financeira.

No anexo 2 da Acta nº2 , encontra-se um esquema que permite uma melhor visualização da interligação entre as funções do gabinete e as afectas às Câmaras Municipais.

De uma forma individualizada, são as seguintes as acções a implementar para atingir os objectivos acima identificados:

- Formação de técnicos das Câmaras Municipais e de Organismos Governamentais para efectuarem vistorias de confirmação e de levantamento de danos;
- Campanha de sensibilização com recomendações de observação;
- Distribuição de Ficha/Inquérito;
- Declaração da existência de térmitas por parte dos proprietários;
- Vistorias complementares da responsabilidade dos técnicos camarários com avaliação de danos e aconselhamento técnico;
- Compilação de dados por parte do Gabinete de Coordenação e Gestão do Combate às Térmitas.

Atendendo à urgência na concretização imediata destas medidas, pretende-se que as mesmas sejam iniciadas mesmo antes da criação do Gabinete. Assim, o LREC, em colaboração com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e com a Universidade dos Açores (UAc), está já a organizar a Acção de Formação, com realização de uma primeira edição prevista para a semana de 17 de Janeiro de 2005. No anexo 4 da Acta nº2 encontra-se o programa preliminar desta formação. Posteriormente, esta acção poderá ser repetida para outros destinatários: técnicos de empresas de projecto, de construção civil, de tratamentos de madeiras e também para particulares interessados.

O grupo de missão está também a envidar esforços no sentido de arrancar com a campanha de sensibilização no início do próximo mês de Janeiro, passando essa responsabilidade para o Gabinete, logo que este seja criado.

III. 2 – Definição de procedimentos técnicos para intervenções imediatas.

Dadas as preocupações relacionadas com os aspectos de segurança das estruturas actualmente afectadas e que terão de ser reabilitadas ou mesmo substituídas, considerou-se importante definir um conjunto de regras gerais a ter em conta nas intervenções a realizar por forma a garantir a segurança e a durabilidade das soluções aplicadas. Para isso, preconiza-se a concretização das seguintes acções:

- Realização imediata de ensaios de campo, orientados pelo LNEC, utilizando 3 produtos patenteados, com a eventual colaboração de empresas de “pestcontrol”, com vista a poder-se efectuar recomendações de produtos e/ou técnicas de tratamento seguros e não prejudiciais à saúde;
- Elaboração de um Manual de regras gerais para intervenções em estruturas de madeira danificadas por térmitas, que contemple recomendações sobre técnicas, materiais e produtos mais adequados ao tipo de edificações a recuperar de imediato por motivos de segurança, prevenindo para que não sejam implementadas soluções que possam vir a prejudicar a segurança estrutural dos edifícios;

Para a concretização destas acções, o LREC já tomou a iniciativa de solicitar a orientação do LNEC para a realização dos ensaios de campo em Janeiro próximo, tendo-se também já dado início à elaboração conjunta (LREC/LNEC) do Manual acima referido, o qual estará concluído antes do fim de Janeiro. No anexo 5 da Acta nº2 apresenta-se um primeiro esboço do que virá a ser o referido Manual.

III.3 – Definição e aplicação de medidas preventivas.

Tendo por base o trabalho apresentado pela DRDA e que consta do anexo 6 da Acta nº2, do qual se conclui que a legislação fitossanitária actualmente em vigor não é suficiente para garantir a eficácia do controlo da entrada de térmitas na RAA, considera-se imprescindível a implementação das seguintes acções:

- Criação de legislação específica para a RAA que permita o controlo da entrada e saída da praga através de madeiras e outras mercadorias ;
- Criação ou reforço de equipas para aplicação de metodologia específica de inspecção;
- Divulgação de informação concertada sobre a problemática das térmitas dirigida às alfândegas e agentes económicos ligados ao sector das madeiras;
- Implementação da obrigatoriedade de comercialização e utilização na construção civil de madeiras tratadas com produtos preservadores das qualidades da madeira;
- Incentivar os industriais da madeira para a montagem de câmaras de autoclaves para o tratamento das madeiras que entram e saem da Região;
- O Gabinete deverá providenciar para que as Câmaras Municipais assumam a responsabilidade de receber, de forma adequada e segura, toda a madeira com térmitas retirada dos edifícios em obras e destruí-la em local próprio (através de incineração ou outro meio igualmente eficaz);
- Criação da obrigatoriedade de emissão de declaração/certificado atestando que as estruturas de madeira do edifício foram convenientemente tratadas/preservadas contra as térmitas, aquando

das transacções imobiliárias (vendas e arrendamentos); Esta declaração poderá vir a ser integrada na Ficha Técnica do edifício.

Relativamente às acções de inspecção, a DRDA mostra-se disponível para colaborar tanto na elaboração de legislação específica como na formação das equipas de inspecção.

III.4 – Apresentação de propostas de legislação e/ou regulamentação específica.

Embora se considere que estes problemas de danos causados pela infestação de térmitas e a conseqüente necessidade de se aplicar tratamentos periódicos preventivos nas estruturas de madeira de um edifício devam ser considerados como inerentes à conservação dos edifícios e, portanto, dependentes da responsabilidade e zelo dos respectivos proprietários, não há dúvidas de que a eficácia do combate tendente ao controlo da praga passa necessariamente pela disponibilidade de apoio financeiro aos proprietários com menores recursos económicos. Por isso, propõe-se a implementação das seguintes acções:

- Criação de uma linha de crédito bonificado para apoio às intervenções urgentes nos edifícios afectados e respectiva regulamentação dos requisitos de acesso;
- Verificação da possibilidade de utilizar programas existentes para apoio financeiro a fundo perdido para recuperação de habitações danificadas ou, em alternativa, elaboração de Legislação específica de apoio financeiro para o efeito;

- Recomendação de que na regulamentação de todos os apoios financeiros seja contemplado o princípio do efeito retroactivo, mediante apresentação dos adequados comprovativos de despesas, por forma a não prejudicar aqueles que, por razões de segurança, se vejam obrigados a efectuar obras de imediato;
- Recomendação de que, nos apoios a conceder, seja contemplada uma discriminação positiva para as zonas classificadas e edifícios classificados;
- Adaptação da legislação existente para as zonas classificadas e edifícios classificados no que se refere a soluções estruturais, tendo em conta a nova realidade, permitindo, por exemplo, em determinadas situações, a substituição de estruturas de madeira danificadas por estruturas metálicas;
- **Regulamentação para a comercialização de madeiras tratadas a utilizar na construção civil na RAA.**

III.5 – Desenvolvimento de um projecto de investigação aplicada para aprofundar o estudo da praga e testar a eficácia das técnicas de combate às térmitas, aplicadas às condições urbanas dos Açores.

Paralelamente à concretização das acções atrás propostas, considera-se importante que as mesmas sejam acompanhadas pelo desenvolvimento de um projecto de investigação que funcione como suporte científico e que sirva também para o aprofundamento dos conhecimentos existentes nesta área, tanto no aspecto biológico como nos aspectos relacionados com os tratamentos e com a reabilitação de edifícios.

Recomenda-se, como sendo de primordial importância a:

- Aprovação e financiamento de um projecto de investigação com estes objectivos a ser implementado e desenvolvido conjuntamente pela UAç, LNEC e LREC, liderado por uma destas entidades;
- Um tal projecto de investigação poderá ser submetido à aprovação da DRCT com vista à obtenção de financiamento elegível no âmbito de programas comunitários.

IV - Financiamento

Para fazer face às despesas inerentes à concretização de todas as acções atrás referidas - muitas delas a levar a cabo através de prestações de serviços – é imprescindível que seja criada no Plano e Orçamento para o próximo quadriénio uma rubrica própria, devidamente dotada, afecta ao Gabinete a ser criado.

Ponta Delgada, 6 de Dezembro de 2004

O coordenador do Grupo de Missão

Carlos Alberto Frazão Fraga

Director do LREC

